



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 0102001/2022 – SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURÚ, E A EMPRESA MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Por esse instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Srª. **RAELMA SANTANA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 785.094.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 83.888.586/0001-08, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 1402 ED. Wandenkolk, Bairro Nazaré, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, CEP: 66.055-030, neste ato representado pelo Senhor. **LUIZ CARLOS DIAS**, brasileiro, Casado, empresário portador da identidade profissional nº 1404659 – SSP-PA, portador do CPF: 047.219.932-34, domiciliado e residente na Avenida Governador José Malcher, 534, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.040-281, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.1.a) CONTRATANTE: Município de Limoeiro do Ajuru/Pará.  
1.1.b) CONTRATADO: Micro Informática Sistemas Eireli.  
1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

#### **CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

#### **CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

#### **CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de total de segurança com o banco de dados relacional, totalmente adaptado ao **NBCASP**, controle de níveis de acesso e registro de logs (uso do sistema), impressão em qualquer tipo de impressora, relatórios gerenciais, inclusive com gráficos, Execução Orçamentária e Emissão dos relatórios das IN 03/97, geração de arquivo digital para prestação de contas (**TCM/TCE**), relatórios da lei de responsabilidade fiscal e contas públicas **Balanco Geral**, publicação automática em site da **transparência pública**, atualizado conforme novas normas de contabilidade pública, geração de arquivos digitais para atendimento aos órgãos federais.

#### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.  
5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.  
5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.  
5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte,



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

## **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

### **6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global anual de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.**

### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do Contratado no Banco do Brasil, Agência 3860-1 Conta Corrente 57539-9 – **Micro Informática Sistemas Eireli**, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

## **CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

## **CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

**02.15 – Secretaria Municipal de Educação**

12.122.0006.2.068.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.**

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados

causar por dolo ou culpa à contratante.

#### **CLÁUSULA X – PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

#### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

#### **CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

#### **CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.**

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

#### **CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

**Limoeiro do Ajuru-PA, 01 de fevereiro de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RAELMA SANTANA PINHEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI**  
CNPJ Nº 83.888.586/0001-08  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: